



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Contrato nº 0235/2021**

**TERMO DE CONTRATO**

Processo nº 27.344/2021  
Credenciamento nº 01/2021  
Contrato nº 235/2021  
Vigência: 12/09/2021 a 11/09/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PUBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, UPA ANITA, UPA AEROPORTO, PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA, PRONTO SOCORRO INFANTIL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, AS DIRETRIZES E PROTOCOLOS DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS.**

**I IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CRENCIANTE:** MUNICÍPIO DE FRANCA, CGC. Nº 47.970.769/0001-04, designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **LUCAS EDUARDO DE SOUZA**, portador do [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Franca/SP e de outro lado o **CRENCIADO: CLINICA MEDICA FIGUEIREDO JORGE S/S LTDA**, com sede em Ituverava, à [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº 16.830.171/0001-88, representada pelo Senhor **Eduardo Figueiredo Jorge**, [REDACTED], registrada no CRM/SP sob nº 146.265/SP, residente e domiciliada na [REDACTED], Ituverava, São Paulo e **Renata de Castro Leandro**, RG [REDACTED] SSP/SP e CPF [REDACTED], doravante designado CONTRATADO, residente e domiciliada na [REDACTED], doravante contratados.

**II DO PROCEDIMENTO**

2.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços médicos emergencialistas, que deverão ser prestadas nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de Franca, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. [●], com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**III DO OBJETO**

3.1 O credenciamento de profissionais médicos é para prestação de serviços médicos emergencialistas, que deverão ser prestadas nas unidades de Urgência e Emergência do Município de Franca, atendendo a usuários do SUS nas Unidades:

- Pronto Socorro de Referência "Dr. Álvaro Azzuz",
- Pronto Socorro Infantil "Dr. Magid Bachur Filho",
- Unidade de Pronto Atendimento Jd. Aeroporto I "Dr. Newton Novato",
- Unidade de Pronto Atendimento Jd. Anita "Dr. Joviano Rodrigues Moraes Jardim Sobrinho"
- Outros locais designados pela Secretaria de Saúde de Franca.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Contrato nº 0235/2021**

3.2 Os dias e horários de atendimento serão definidos conjuntamente pelo credenciado e pela Secretaria Municipal de Saúde.

| Item | Quant.                | Descrição   |
|------|-----------------------|---|
| 1    | 140.000 horas por ano | SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 e 12 HORAS NA ESPECIALIDADE DE <u>EMERGENCIALISTA</u> NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, nos serviços acima mencionados. |
| 2    | 33.000 horas por ano  | SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 e 12 HORAS NA ESPECIALIDADE DE <u>EMERGENCIALISTA</u> NA ÁREA DE PEDIATRIA, nos serviços acima mencionados.      |

#### **IV DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

##### **4.1 A CREDENCIANTE deverá:**

4.1.1 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

4.1.2 Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, bem como os treinamentos necessários para que o credenciado atenda de do sistema de gestão determinado pelo credenciante;

4.1.3 Fornecer ao usuário autorização para o procedimento, em formulário próprio padronizado, com carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

4.1.4 Jamais pagar qualquer outra remuneração ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado **que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado**, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.1.5 Avaliar, através da Direção Técnica e Clínica das unidades de urgência e emergência o conjunto de habilidades dos profissionais médicos credenciados a fim de atender as especificidades e particularidades de cada serviço visando a melhor qualidade nos serviços prestados;

#### **V DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

5.1 Constituem obrigações do CREDENCIADO:

5.1.1 Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIANTE;

5.1.2 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;

5.1.3 Prestar atendimento aos pacientes do SUS;

5.1.4 Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicado pelo Município;

5.1.5 Zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

5.1.6 Responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;

5.1.7 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

5.2 Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Contrato nº 0235/2021**

profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

5.3 São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

5.4 Ter ciência e estar de acordo com os critérios para prestação de serviço contidos neste edital.

## **VI DO PREÇO**

6.1 **O CREDENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor de **R\$ 1.563,75 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)** e o de **6 horas fica estipulado no valor de R\$ 781,87 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)** para clínica médica e pediátrica.

## **VII DO REAJUSTE**

7.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste de acordo com índice de reajuste das despesas do Município, o IPC FIPE.

## **VIII DO PAGAMENTO**

8.1 Os credenciados receberão mensalmente no 20º dia do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços. O pagamento somente será efetuado após a devida conferência dos serviços realizados, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados e comprovados através de registro de horário e atendimentos. Serão considerados os horários de início e término dos plantões conforme aferição do Sistema de Informação e Gestão em Saúde-SIGS, as escala de plantões e listas de frequências e/ou estatísticas de atendimento. Poderão ocorrer deduções de valores proporcionais mediante aferição da não prestação serviços na totalidade do plantão conforme escala.

8.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos documentos de idoneidade fiscal relacionados no item 8.2.1 e estando as declarações vigentes, os quais devem ser apresentados pela empresa para conferência até o 5º dia, após o último dia do mês de prestação dos serviços.

### **8.2.1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO**

|    |  |
|----|--|
| 1  | Nota Fiscal;   |
| 2  | Guia de recolhimento do FGTS, competência  |
| 3  | Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, competência   |
| 4  | Protocolo de envio da SEFIP, competência   |
| 5  | Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (Caixa Econômica Federal),  |
| 6  | Guia de recolhimento do INSS (GPS) ou declaração no caso   |
| 7  | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Poder Judiciário - Justiça do Trabalho)                                     |
| 8  | Certidão Negativa de Débitos dos tributos de federais, inclusive contribuições sociais (Secretaria da Receita Federal) |
| 9  | Certidão Negativa dos tributos Estaduais (Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado sede da empresa) |
| 10 | Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado (Procuradoria Geral do Estado sede da empresa)                  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Contrato nº 0235/2021**

|    |   |
|----|---|
| 11 | Certidão Negativa de Débitos dos tributos de Municipais (emitido pela Prefeitura da cidade sede da empresa)                       |
| 12 | Cópias dos comprovantes de pagamento (holerite) mensais e/ou 13º salário aos empregados, quando for o caso                        |
| 13 | Cópia do resumo da Folha de Pagamento, competência  |
| 14 | Folha de Pagamento (Analítica), competência   |
| 15 | Declaração ou relação dos trabalhadores que prestaram serviços para a Prefeitura, competência                                     |
| 16 | A Empresa que não dispor de algum dos itens acima deve fazer declaração justificando a ausência para análise do setor competente. |

8.3 Do valor do crédito previsto serão retidas as contribuições e tributos impostos pela legislação.

#### **IX DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (TRINTA) dias de antecedência.

9.2 Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

9.3 Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.5 O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento ou mesmo quando prestar serviços insatisfatórios.

9.6 Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento ou por descumprimento das normas e diretrizes aplicadas pela Secretaria de Saúde.

#### **X DO PRAZO**

10.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, contado da data de sua homologação, prorrogável, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **XI DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Contrato nº 0235/2021**

11.2 Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

11.4 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

11.5 Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

11.6 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

## **XII DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.

12.2 Os fiscais dos contratos indicados serão: Diretor(a) Técnico(a) do PSR, Diretor(a) Técnico(a) do PSI, Diretor(a) Técnico(a) da UPA Jd. Aeroporto, Diretor(a) Técnico(a) da UPA Jd. Anita, Diretor(a) Departamento de Urgência e Emergência, Chefe de Seção de Gestão do PSR/PSI, Chefe da Seção de Gestão de UPAS, ou pessoas que exerça funções correlatas às destacadas acima ou mediante indicação do Secretário(a) de Saúde. Caso o serviço seja prestado em outra unidade além das mencionadas acima, a função de fiscalização se estenderá aos responsáveis compatíveis por essas funções nas unidades em que o serviço for realizado. Não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços objeto desse Termo.

## **XIII DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

13.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.3 A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Contrato nº 0235/2021**

13.4 As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, descontado da próxima fatura ou cobrado judicialmente.

13.5 Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPC/FIPE na data de sua liquidação.

13.6 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

13.7 Fica o CREDENCIADO sujeito outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 com as suas alterações, a critério do CREDENCIANTE.

#### **XIV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

02.07.01– Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

103022030 – Rede de Atenção as Urgências e Serviços especializados.

2.268 – Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados

02.07.01– Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

103022030 – Rede de Atenção as Urgências e Serviços especializados

2.269 –Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados – Criança e Adolescente.

#### **XV DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 06 (seis) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**LUCAS EDUARDO DE SOUZA**  
Secretário de Saúde  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Contrato nº 0235/2021**

---

**CLINICA MEDICA FIGUEIREDO JORGE S/S LTDA**  
**Eduardo Figueiredo Jorge**

**CONTRATADA**

---

**CLINICA MEDICA FIGUEIREDO JORGE S/S LTDA**  
**Renata de Castro Leandro**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

**Olívia Maria Correa**

Diretora Técnica do Pronto Socorro Dr. Magid Bachur Neto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Franca

---

**Gustavo Follis Santos**

Diretor Técnico da UPA do Aeroporto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Franca





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Contrato nº 0235/2021**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, UPA ANITA, UPA AEROPORTO, PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA, PRONTO SOCORRO INFANTIL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, AS DIRETRIZES E PROTOCOLOS DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

**CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA FIGUEIREDO JORGE S/S**

**CONTRATO Nº 0235/2021**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR:

Nome: Lucas Eduardo de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço Residencial: [REDACTED]

E-mail institucional: lucassouza@franca.sp.gov.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone Institucional: (16) 3711-9451

Telefone Residencial: [REDACTED]

Franca, 12 de setembro de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**LUCAS EDUARDO DE SOUZA**  
Secretário de Saúde  
**CONTRATANTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Contrato nº 0235/2021**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**CONTRATANTE:**

Nome: Lucas Eduardo de Souza  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
RG nº [REDACTED]  
CPF nº [REDACTED]  
Data de Nascimento: [REDACTED]  
Endereço Residencial: [REDACTED]  
E-mail institucional: lucassouza@franca.sp.gov.br  
E-mail pessoal: [REDACTED]  
Telefone Institucional: (16) 3711-9451  
Telefone Residencial: [REDACTED]

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**LUCAS EDUARDO DE SOUZA**  
Secretário de Saúde  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**

Nome: Eduardo Figueiredo Jorge  
Cargo: Sócio  
[REDACTED]  
Data de nascimento: [REDACTED]  
Endereço residencial: [REDACTED]  
E-mail pessoal: [REDACTED]  
Telefone(s): [REDACTED]

---

**CLINICA MEDICA FIGUEIREDO JORGE S/S LTDA**  
**Eduardo Figueiredo Jorge**

[REDACTED]  
**CONTRATADA**

Nome: Renata de Castro Leandro  
Cargo: Sócio  
[REDACTED]  
Data de nascimento: [REDACTED]  
Endereço residencial: [REDACTED], doravante  
contratados.  
E-mail pessoal: [REDACTED]  
Telefone(s): [REDACTED]

---

**CLINICA MEDICA FIGUEIREDO JORGE S/S LTDA**  
**Renata de Castro Leandro**

[REDACTED]  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Contrato nº 0235/2021**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**CNPJ nº: 47.970.769/0001-04**

**CONTRATADA: CLINICA MEDICA FIGUEIREDO JORGE S/S LTDA**  
**CNPJ nº: 16.830.171/0001-88**

**CONTRATO nº: 0235/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 12/09/2021**  
**VIGÊNCIA: 12/09/2021 a 11/09/2022**

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PUBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLINICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, UPA ANITA, UPA AEROPORTO, PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA, PRONTO SOCORRO INFANTIL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, AS DIRETRIZES E PROTOCOLOS DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 12 de setembro de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**LUCAS EDUARDO DE SOUZA**  
Secretário de Saúde  
**CONTRATANTE**  
E-mail Institucional: [lucassouza@franca.sp.gov.br](mailto:lucassouza@franca.sp.gov.br)